

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 005/2026

PROCESSO

Nº 017/2026

CONTRATANTE

DMAE Monte Carmelo/MG - CNPJ Nº 22.604.896/0001-50

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS (MEDIDORES DE ÁGUA) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE EXPANSÃO, SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS E RENOVAÇÃO DO PARQUE DE MEDIDORES, COM ÊNFASE NA REDUÇÃO DE PERDAS DE ÁGUA E DE FATURAMENTO, POR MEIO DA DIMINUIÇÃO DOS VOLUMES DE SUBMEDIÇÃO.

SISTEMA

Registro de Preços

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.282.148,30

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 25/08/2026 às 08:30 (horário de Brasília)

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

www.licitanet.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor valor por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

EXCLUSIVA PARA ME/EPP COM ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA

DATA DO EDITAL

11 de agosto de 2026

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	16
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	17
11. DOS RECURSOS	18
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

Torna-se público que o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO/MG, inscrito no CNPJ Nº 22.604.896/0001-50, por meio do seu setor de Licitações, com endereço à Avenida Olegário Maciel, nº 480 – Bатуque, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 497/2025, realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, mediante o sistema de registro de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.621 de 04 de abril de 2023, Decreto Municipal nº 2.501 de 27 de dezembro de 2021, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública do Município de Monte Carmelo/MG, Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023, que regulamenta o sistema de registro de preços no Município, Decreto Municipal nº 2727, de 21 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal e autárquica, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é registro de preços para futura e eventual aquisição de hidrômetros (medidores de água) para atendimento das necessidades de expansão, substituição de hidrômetros e renovação do parque de medidores, com ênfase na redução de perdas de água e de faturamento, por meio da diminuição dos volumes de submedição, exclusiva ME/EPP com itens de ampla concorrência.

- 1.1. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. **Poderão participar deste Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br). (art. 5º, II, do Decreto Municipal nº 2727/2024).
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. (art. 13, III, do Decreto Municipal nº 2727/2024).

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. **Não poderão disputar esta licitação:**

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

¹ Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, "salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio (...)". No presente caso, a vedação quanto à participação de consórcio de empresas não limitará a competitividade. Ademais, trata-se de ato discricionário da Administração, considerando que "admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto". (Marçal Justen Filho, (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410). Não obstante, a participação de consórcios é recomendável quando o objeto licitado for "de alta complexidade ou vulto", o que não traduz o caso em apreço. Além disso, a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois possibilita a união de concorrentes com potencial para bem disputar entre si, comprometendo, assim, a seleção da proposta mais vantajosa pela Administração. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente certame.

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (art. 18 do Decreto Municipal nº 2727/2024)

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.6.1. No (s) item (s) exclusivo (s) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 2621/2023 e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (art. 18, § 4º, do Decreto Municipal nº 2727/2024)

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances. (art. 18, § 5º, do Decreto Municipal nº 2727/2024)

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances. (art. 18, § 6º, do Decreto Municipal nº 2727/2024)

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras: (art. 19, I e II, e § 1º, I e II, do Decreto Municipal nº 2727/2024):

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. (art. 19, § 2º, do Decreto Municipal nº 2727/2024)

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. (art. 13, IV, do Decreto Municipal nº 2727/2024)

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso. (art. 13, V, do Decreto Municipal nº 2727/2024)

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário de cada item;

5.1.2. Marca

5.1.3. Modelo;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, e atender todos os requisitos descritos no termo de referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital. (art. 20 do Decreto Municipal nº 2727/2024)

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (art. 18, § 4º, do Decreto Municipal nº 2727/2024)

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, **vedada outra forma de comunicação. (art. 20, § 2º, do Decreto Municipal nº 2727/2024)**

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro. (art. 21, § 1º, do Decreto Municipal nº 2727/2024)

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor por item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme estabelecido para cada item constante no Termo de Referência - Anexo I.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável. (art. 21, § 3º, do Decreto Municipal nº 2727/2024)
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**.
- 6.11. No caso adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (art. 22, I, do Decreto Municipal nº 2727/2024)
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (art. 23 do Decreto Municipal nº 2727/2024)
- 6.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. (art. 23, § 1º, do Decreto Municipal nº 2727/2024)
- 6.13.1. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação. (art. 23, § 2º, do Decreto Municipal nº 2727/2024)
- 6.13.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações. (art. 23, § 3º, do Decreto Municipal nº 2727/2024)
- 6.13.3. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários. (art. 23, § 4º, do Decreto Municipal nº 2727/2024)
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos no subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores. (art. 23, § 5º, do Decreto Municipal nº 2727/2024)
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. (art. 21, § 6º, do Decreto Municipal nº 2727/2024)
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. (art. 26 do Decreto Municipal nº 2727/2024)
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. (art. 27 do Decreto Municipal nº 2727/2024)

- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento²;
- 6.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- 6.20.2.2. Empresas brasileiras;
- 6.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento. (art. 30 do Decreto Municipal nº 2727/2024)
- 6.22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. (art. 30, § 2º, do Decreto Municipal nº 2727/2024)
- 6.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. (art. 30, § 1º, do Decreto Municipal nº 2727/2024)
- 6.24. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório. (art. 30, § 2º, do Decreto Municipal nº 2727/2024)

² Para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho serão consideradas políticas internas, desde que comprovadamente implementadas, tais como, programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, e distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos conforme art. 47 do Decreto Municipal nº 2621, de 04 de abril de 2023.

6.25. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. (art. 29, § 2º, do Decreto Municipal nº 2727/2024)

6.26. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido por igual período, antes de findo o prazo. art. 29, § 2º, do Decreto Municipal nº 2727/2024)

6.27. A prorrogação de que trata o subitem 6.27 poderá ocorrer nas seguintes situações: (art. 29, § 3º, do Decreto Municipal nº 2727/2024)

6.28.1 por do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

6.28.2 de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o art. 29 do Decreto Municipal nº 2727/2024.

6.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.4. Podendo ainda ser a consulta realizada em quaisquer outros órgãos competentes, novas plataformas e ou novas ferramentas a fim de consolidar tais consultas.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do

preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 29 a 35 do Decreto Municipal nº 2.727, de 21 de fevereiro de 2024.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove: (art. 34, parágrafo único, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 2.727, de 21 de fevereiro de 2024):

7.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha do termo de referência do edital;

7.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários,

seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.9.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.9.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.9.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.9.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo ou consularizado pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados de forma digital e apresentados na plataforma www.licitanet.com.br.

8.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, ou quando a lei expressamente o exigir.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5.1. Conforme art. 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.727, de 21 de fevereiro de 2024, é obrigatória a apresentação dessa declaração.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.8. O licitante poderá vistoriar as dependências do DMAE de Monte Carmelo, ou local de execução dos serviços ou entrega dos itens até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública,

com o objetivo de inteirar-se das condições deste edital e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Licitações do DMAE pelo telefone (034) 3842-2595, localizada na Avenida Olegário Maciel, nº 480 – Bатуque - Monte Carmelo– MG.

8.8.1. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão, e ainda poderão substituir a vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (a não realização de visita ou a não apresentação de declaração de pleno conhecimento, não inabilita ou desclassifica a licitante).

8.8.2. Caso os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração irá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados. Art. 63, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei 14.133/21.

8.9. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema Licitanet e a habilitação será verificada pelo pregoeiro conforme art. 39, *caput*, e § 1º do Decreto Municipal nº 2.727/2024, salvo os documentos abrangidos pelo HABILITANET.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. (art. 39, § 6º do Decreto Municipal nº 2.727/2024)

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no HABILITANET serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12. A verificação no HABILITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto Municipal nº 2.727/ 2024, art. 39, § 4º):

8.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 12 da Lei Municipal nº 899, de 13 de outubro de 2010).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.19. Nos termos do art. 8º, inciso I, do § 1º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024, os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que: (art. 18, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023):

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital conforme art. 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (art. 17, § 4º, do Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023).

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. (art. 20 do Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023).

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (art. 19 do Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023).

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata. (art. 17, III, do Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023).

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. (art. 17, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023).

10.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá, conforme art. 19, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023:

10.5.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.5.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (www.licitanet.com.br), na aba HABILITANET.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

- 12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. Fraudar a licitação
- 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa;
- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Monte Carmelo/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024,.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente no site: www.licitanet.com.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. As respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico www.licitanet.com.br.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Monte Carmelo.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.licitanet.com.br e www.montecarmelo.mg.gov.br

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência,

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

- 14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Monte Carmelo, 11 de agosto de 2026.

Maria Carolina Costa Marques

Portaria 497 de 31 de março de 2025

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. Aquisição de hidrômetros (medidores de água), para atendimento das necessidades de expansão, substituição de hidrômetros e renovação do parque de medidores, com ênfase na redução de perdas de água e de faturamento, por meio da diminuição dos volumes de submedição.

1.2. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, tendo em vista a permanência da necessidade pública a ser satisfeita.

1.3. Os produtos deverão, obrigatoriamente, seguir as especificações, quantidades e características técnicas constantes neste Termo de Referência, conforme constante do item 2.2.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O sistema de contratação por Registro de Preços para eventual, futura e parcelada entrega do objeto, é o que melhor atenderá as necessidades da requisitante Diretoria Comercial do DMAE de Monte Carmelo, pelas razões que serão apresentadas neste termo de referência;

2.2. A Contratação para aquisição de hidrômetros, consiste nos itens quantitativos e valores estimados conforme a tabela abaixo e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Und	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado	
01	Hidrômetro multijato magnético, tipo velocimétrico, Q1= 20 l/h; Q2=32 l/h; Q3= 1,6 m³/h; Q4= 2.0 m³/h; Range 80 x 165mm, DN 15, relojoaria inclinada 45°, com conexões metálicas, giratória 360° com limitador de rotação, arruela de vedação em borracha para Hidrômetro DN 15.	Und.	5000	R\$168,57	R\$842.850,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
02	Hidrômetro multijato magnético, tipo velocimétrico, Q1= 20 l/h; Q2=32 l/h; Q3= 2,5 m³/h; Q4= 3,125 m³/h; Range 80 x 190mm, DN 20, relojoaria inclinada 45°, com conexões metálicas, giratória 360° com limitador de rotação, arruela de vedação em borracha para Hidrômetro DN 20.	Und.	50	R\$236,58	R\$11.829,00	EXCLUSIVA MPE'S
03	Hidrômetro multijato magnético, tipo velocimétrico, Q1=78,75 l/h; Q2=126 l/h; Q3= 6,3 m³/h; Q4= 7,85 m³/h; Range 80 x 260mm, DN 25, com conexões metálicas e arruela de vedação em borracha para Hidrômetro DN 25	Und.	10	R\$705,17	R\$7.051,70	EXCLUSIVA MPE'S
04	Hidrômetro multijato magnético, tipo velocimétrico, DN 40, Q1=200 l/h; Q2=320 l/h; Q3= 16,0 m³/h; Q4= 20,0 m³/h; Range 80 x 260mm, DN 40, com conexões metálicas e arruela de vedação em borracha para Hidrômetro DN 40	Und	10	R\$1.083,61	R\$10.836,10	EXCLUSIVA MPE'S
05	Hidrômetro multijato magnético, em ferro fundido, Q1= 312,5 l/h; Q2=500 l/h; Q3= 25 m³/h; Q4= 31,25 m³/h; Range 80 x 165mm, DN 50, com conexões sendo: 02 flanges	Und.	10	R\$1.293,82	R\$12.938,20	EXCLUSIVA MPE'S

	metálicas, 8 parafusos para flange e 02 juntas de vedação em borracha para Hidrômetro DN 50.					
06	Hidrômetro funcionamento taquimétrico do tipo unijato (jato único), Q1= 20 l/h; Q2=32 l/h; Q3= 1,6 m³/h; Q4= 2.0 m³/h; Range 80 x 115mm, DN 15, relojoaria inclinada 45°, com conexões metálicas, giratória 360° com limitador de rotação, arruela de vedação em borracha para Hidrômetro DN 15	Und.	10	R\$162,39	R\$1.623,90	EXCLUSIVA MPE's
07	Medidor de Vazão Ultrassônico Digital, com sensores não intrusivos do tipo pinça (clamp-on) e módulo conversor para montagem em parede. Especificações e Exigências: - Transdutores (Sob Demanda): O equipamento deve ser compatível com as opções abaixo, sendo o par de sensores fornecido definido pelo órgão no momento da solicitação/empenho: - Opção A: Par tipo pinça para DN25 a DN100 mm. - Opção B: Par tipo pinça para DN50 a DN700 mm. - Idioma: Interface do painel, visor e menus 100% em Português. - Suporte Técnico: Empresa deve fornecer técnico para auxiliar na parametrização e configuração. - Precisão: Erro máximo de ±1%. - Proteção dos Sensores: Grau IP68. - Saídas: RS485 (Modbus), analógica 4-20mA e pulso. - Alimentação: CC 8-36V ou CA 85-265V.	Und.	10	R\$5.848,54	R\$58.485,40	EXCLUSIVA MPE's
08	hidrometro de 20mm voltman C/ SAÍDAPULSADA 1/100 COM SENSOR INTEGRADO, Flangeado.	Und.	50	R\$730,00	R\$36.500,00	EXCLUSIVA MPE's
09	hidrômetro de 50mm voltman C/ SAÍDAPULSADA 1/100 COM SENSOR INTEGRADO, Flangeado.	Und.	50	R\$1.934,22	R\$96.711,00	AMPLA CONCORRENCIA
10	hidrômetro de 85mm voltman C/ SAÍDAPULSADA 1/100 COM SENSOR INTEGRADO, Flangeado.	Und.	25	R\$2.946,06	R\$73.651,50	EXCLUSIVA MPE's
11	hidrômetro de 150mm voltman C/ SAÍDAPULSADA 1/100 COM SENSOR INTEGRADO, Flangeado.	Und.	25	R\$5.186,86	R\$129.671,50	AMPLA CONCORRENCIA
VALOR TOTAL ESTIMADO:R\$1.282.148,30 (Um milhão duzentos e oitenta e dois mil cento e quarenta e oito reais e trinta centavos)						

2.3. De acordo com os valores levantados, os itens que constem: “EXCLUSIVA MPE's, a participação é exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, incisos I e III. |

2.4. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e abordado neste termo de referência; logo,

- 2.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 2.6. O sistema de contratação, deverá seguir os moldes dos processos de anos anteriores na modalidade pregão, e o sistema de registro de preços, que é o que melhor atende as necessidades do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo-MG;
- 2.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da ata na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. O prazo de vigência do(s) contrato(s) deverá ser apreciado pelo setor jurídico visando a probabilidade de prorrogação de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1 Os hidrômetros deverão ser de 1º uso e de 1ª linha, devendo obedecer as características técnicas construtivas, dimensionais e de desempenho especificadas na NBR 16043 e NBR 7675:2022 no que couber.
- 3.1.2 O medidor deverá dispor de portaria de aprovação do modelo (PAM) conforme Portaria INMETRO 155/2022, sendo que essa revoga as Portarias Inmetro nºs 295 e 280, considerando as regras de transição em anexo D até 02/07/2026.
- 3.1.3 Os hidrômetros que apresentarem defeito de fabricação ou sofrerem algum tipo de dano durante o transporte deverão ser substituídos dentro de um prazo de 10 (dez) dias após a solicitação formalizada pelo DMAE de Monte Carmelo.
- 3.1.4 A relojoaria deverá ser selada, extra-seca, hermeticamente fechada, imune a impurezas e a umidade do ambiente externo (IP68).
- 3.1.5 A carcaça deverá ser pintada na cor AZUL ESCURO, com pintura epóxi de alta resistência.
- 3.1.6 Os hidrômetros devem ser lacrados de modo a impedir a violação dos mecanismos internos.
- 3.1.7 Os medidores deverão apresentar o **logotipo do DMAE** de Monte Carmelo impresso em sua relojoaria.
- 3.1.8 As dimensões do hidrômetro, suas tolerâncias, formas de conexão e a numeração devem atender ao disposto na norma NBR 8194 de 12/2019.
- 3.2 Os medidores deverão ser fabricados no mesmo ano da entrega sendo que a numeração de série deverá indicar esta condição.
- 3.2.1 Os materiais da carcaça e dos demais componentes devem atender ao disposto na norma NBR NM 212.
- 3.2.2 Os hidrômetros deverão ser protegidos com proteção das roscas e etiqueta autoadesiva afixada na parte interna da tampa, contendo a numeração do hidrômetro, conforme gravado na carcaça, confeccionadas em material transparente que permita sua retirada e fixação nas ordens de serviço de campo.
- 3.2.3 Os hidrômetros devem estar providos de filtro tipo peneira, facilmente desmontável, instalado à montante do elemento de medição. O filtro deverá ser construído de material resistente à corrosão e com área filtrante efetiva igual ou superior a duas vezes a área da seção da entrada da câmara do mecanismo medidor. O filtro deve impedir a passagem de uma esfera de diâmetro de 2,5mm.
- 3.2.4 Os equipamentos deverão atender todas as normas exigidas abaixo:
- 3.2.5 ABNT NBR 15538:2014 (hidrômetros para água fria) – Ensaio para avaliação de desempenho dos hidrômetros em altas e baixas vazões. Os testes deverão ser realizados às custas do fornecedor.
- 3.2.6 Portaria 155:2022 do INMETRO que aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado para medidores para consumo de água potável fria e água quente.
- 3.2.7 ISO 4065:2018; BR 8194:2019.

4. DA AVALIAÇÃO DE EFICIÊNCIA:

- 4.1 Resultado da verificação dos hidrômetros, contendo a identificação da bancada e seu respectivo certificado de calibração válido para a data do ensaio, o número dos hidrômetros, a data da calibração e os erros percentuais verificados durante o ensaio.

4.2 Além de atender as exigências acima definidas, o hidrômetro deverá atender integralmente o Regulamento Técnico Metrológico fixado pelas portarias do INMETRO, sendo que o modelo ofertado deverá ser homologado por aquele instituto.

4.3 Os ensaios para avaliação de eficiência e cálculo do índice de desempenho de medição (IDM) deverá seguir a norma NBR 15538-2023. O perfil de consumo para o cálculo do IDM deve ser o indicado na referida norma.

4.4 A execução dos testes deverá ser feita em laboratório homologado pelo INMETRO podendo ser próprio ou terceirizado, devendo a empresa indicar onde fará os testes. O DMAE aceitará ou não, a seu critério, a indicação. As despesas de correntes destes testes serão por conta da contratada.

5. ACEITAÇÃO DO LOTE

5.1 O medidor será ACEITO, quando:

- a) atender aos ensaios elencados no item 4 – DA AVALIAÇÃO DE EFICIÊNCIA deste Termo de Referência;
- b) os erros de indicação iniciais e os desvios de erros estiverem de acordo com os limites máximos admitidos na norma ABNT NBR 15538/2023;
- c) IDM for maior ou igual a 94%;
- d) A quantidade de medidor NÃO CONFORME, estiver de acordo com os limites máximos estabelecidos na norma ABNT NBR 5426/88 (versão corrigida: 1989).

5.2 Para todos os itens deverá ser apresentado o resultado da verificação dos hidrômetros (em planilha eletrônica), contendo a identificação da bancada e seu respectivo certificado de calibração válido para a data do ensaio, o número dos hidrômetros, a data da calibração e os erros percentuais verificados durante o ensaio bem como o IDM.

6. DO OBJETIVO

6.1 Destinados às novas ligações de água e substituição dos medidores danificados e com desgaste do tempo.

7. DA JUSTIFICATIVA

7.1 **Hidrômetro** ou **contador de água** é um instrumento de medição volumétrica de água. É utilizado em larga escala pelas empresas de saneamento básico para medir o consumo dos seus clientes, permitindo a emissão das contas de acordo como o volume consumido por cada um. Além disso, ajuda a estimar as perdas entre a produção e a distribuição de água. A presente aquisição se deve a necessidade de registrar o consumo dos imóveis cadastrados no DMAE de Monte Carmelo-MG, para cálculo dos valores das tarifas e posterior envio da fatura.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 O recebimento do material irá ocorrer de forma provisória, para posterior verificação, e definitivamente após aprovação do servidor responsável pelo setor requisitante.

8.2 Os hidrômetros que apresentarem defeito de fabricação ou sofrerem algum tipo de sinistro (acidente) durante a carga, transporte e/ou descarga, a CONTRATADA deverá responsabilizar pelos danos causados, e substituir, sem ônus para o DMAE, o produto defeituoso dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação formalizada pelo contratante.

9. DA ENTREGA

9.1 O objeto será entregue de forma parcelada no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento da autorização de fornecimento e o transporte por conta da empresa contratada (frete CIF).

9.2 O local da entrega será na sede da contratante no endereço: Avenida Olegário Maciel, 480, Bатуque, Monte Carmelo-MG.

10. DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente após cada etapa de fornecimento dos itens através de cheque nominal ou transferência bancária após a apresentação de nota fiscal eletrônica.

11. DA VIGÊNCIA:

11.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado.

12. NORMAS DE REFERÊNCIA:

12.1 ABNT NBR 16043/2019 – Medição de vazão em condutos fechados em carga – Medidores para água potável fria e quente.

12.2 ABNT NBR 8194/2019 – Medidores de Água Potável – Padronização.

12.3 ABNT 5426/1985 – Versão corrigida: 1989 – Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos.

12.4 ABNT 15538/2014 – Medidores de água potável – Ensaios para avaliação de eficiência.

12.5 Portaria nº 155/2022 do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

13. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A Fundamentação desta Aquisição e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que é parte integrante deste Termo de Referência.

13.2. Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual para o exercício 2026 para indicação do alinhamento com o mesmo.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

14.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para fornecimento de hidrômetros velocimétricos necessários a cobrança justa pelo uso da água fornecida pelo DMAE. A tipologia de medidores foi escolhida tendo em vista a melhor relação custo benefício. Os medidores da solução proposta deverão estar cobertos por garantia do fabricante por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de entrega, contra quaisquer defeitos de projeto, material ou fabricação.

14.2. Os hidrômetros serão instalados em campo por equipe do DMAE. |

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. |Requer-se que, para participar do processo licitatório a empresa milite no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, tendo confiabilidade e experiência para a perfeita execução do contrato e atenda a todas as exigências para participação em certame licitatório, inclusive quanto à documentação de habilitação exigidas em edital. |

16. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

16.1. Não se aplica.

17. Da vedação de contratação de marca ou produto

17.1. Não se aplica.

18. Da exigência de amostra

18.1. Poderá ocorrer mediante necessidade de comprovação de qualidade, diligência ou qualquer fato superveniente relacionado, no ato do certame.

19. Da exigência de carta de solidariedade

19.1. Não se aplica.

20. Subcontratação

20.1. Não se aplica.

21. Garantia da contratação

21.1. Não se aplica

22. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

22.1. Condições para o fornecimento dos itens: Para o fornecimento dos itens, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá fornecer os itens dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pelas normas e portarias vigentes (NBR 15.538/2014, NBR 8194/2019, NBR 8133/2010, NBR 5426/85, PORTARIA DO INMETRO 155/2022), e ainda de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos.

22.2. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas como impostos, taxas, tributos, encargos, serviços de entrega incluindo carga e descarga, entre outros;

22.3. Da Entrega dos Itens: A Entrega será “Parcelada”, de acordo com as necessidades do DMAE;

22.4. Só serão aceitas e liquidadas as notas fiscais acompanhadas das respectivas autorizações de fornecimento;

22.5. Os Itens deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos após a Assinatura do Contrato, da Ata de Registro de Preços, e ou da Emissão da Autorização do Fornecimento.

22.6. Os itens deverão ser entregues no Escritório Central, no Endereço Avenida Olegário Maciel, 480 – Centro – CEP 38.500-000 - Monte Carmelo – MG; e,

22.7. A entrega deverá ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo DMAE, que poderá entre outras informações, determinar outras condições, bem como local de entrega;

22.8. As Empresas deverão dispor de serviços de entrega, feita por profissionais capacitados e dentro das normas de segurança do trabalho;

22.9. Só serão aceitos os itens, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do DMAE;

22.10. O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo setor de fiscalização, que deverá verificar a quantidade, qualidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva;

22.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração;

22.12. A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

22.13. A qualidade de confecção e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final dos materiais;

22.14. Não serão aceitos itens reciclados, reformadas, reconcondicionadas, ou outros quaisquer de natureza semelhante, somente serão aceitos produtos novos, de primeiro uso;

22.15. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição das mesmas serão suportados exclusivamente pela contratada;

22.16. Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, serão recusados, devolvidos e o pagamento cancelado;

22.17. Poderão ser solicitadas amostras de produtos de acordo com a necessidade e conveniência do setor de fiscalização do DMAE;

22.17.1. As amostras, caso solicitadas, deverão ser apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, para enfim efetivar a homologação do processo;

22.18. A diretoria comercial do DMAE, o fiscal do contrato e o Almojarifado Central do DMAE de Monte Carmelo-MG, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela análise das amostras e a fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados.

23. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

23.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

23.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.4. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

23.6. Da Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Que,

23.6.1. acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

23.6.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

23.6.3. identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

-
- 23.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 23.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 23.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 23.6.7. verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 23.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 23.8. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas próprias do setor requisitante.*
- 23.9. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 23.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (s) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 23.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 23.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro atestado de cumprimento de obrigações.
- 23.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 23.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
-

23.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

24. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DE PAGAMENTO

24.1. **Recebimento:** Todos os pagamentos serão realizados mediante relatório e ou comprovantes de entregas, informando os itens entregues, devolvidos, substituídos, eventos ocorridos, e acompanhado da nota fiscal e cópia da autorização de fornecimento;

24.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, prazo de entrega, ou qualquer outra, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

24.3. **Liquidação:** constatada a regularidade na entrega e aceitação dos produtos, a liquidação deverá ocorrer em até **dez dias úteis**, podendo ser prorrogáveis por igual período.

24.4. Todo pagamento somente ocorrerá mediante a comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consultas on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, ou ainda mediante a apresentação da referida documentação apresentada pela própria empresa juntamente com a nota fiscal;

24.5. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

24.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

24.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

24.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

24.9. **Prazo de pagamento:** O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal;

24.10. **Forma de pagamento:** O Pagamento será realizado na Tesouraria do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

24.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do decreto Municipal nº 2669, de 26 de setembro de 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

24.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

24.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial (declaração do simples nacional), de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24.13. Antecipação de pagamento: Não haverá antecipação do pagamento.

24.14. Cessão de crédito: Não se aplica.

25. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. Forma de seleção do fornecedor: Pelo critério de julgamento da proposta pelo Menor preço por item, dos fornecedores que cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, e que comprove todos os requisitos de habilitação.

25.2. Forma de entrega: A Entrega será “Parcelada”, de acordo com as necessidades do DMAE;

25.3. Só serão aceitas e liquidadas as notas fiscais acompanhadas das respectivas autorizações de fornecimento;

25.4. Os Itens deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos após a Assinatura do Contrato, da Ata de Registro de Preços, e ou da Emissão da Autorização do Fornecimento.

25.5. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado Central, no Endereço: Rua Erico Veríssimo, 500 – batuque – CEP 38.500-000 - Monte Carmelo – MG; e,

25.6. A entrega deverá ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo DMAE, que poderá determinar outras condições, bem como local de entrega;

25.7. As Empresas deverão dispor de serviços de entrega, feita por profissionais capacitados e dentro das normas de segurança do trabalho;

25.8. Só serão aceitos os itens, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município;

25.9. O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo setor de fiscalização, que deverá verificar a quantidade, qualidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva;

25.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração;

- 25.11. A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;
- 25.12. A qualidade de confecção e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final dos itens;
- 25.13. Não serão aceitos itens reciclados, reformadas, reconcondicionadas, ou outros quaisquer de natureza semelhante, somente serão aceitos produtos novos, de primeiro uso;
- 25.14. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos serão suportados exclusivamente pela contratada;
- 25.15. Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, serão recusados, devolvidos e o pagamento cancelado;
- 25.16. Serão solicitadas amostras de produtos de acordo com a necessidade e conveniência do setor de fiscalização do DMAE;
- 25.17. As amostras, deverão ser apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, para enfim efetivar a homologação do processo;
- 25.18. A Diretoria Comercial e o Almoxarifado Central do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo-MG, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela análise das amostras e a fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados.
- 25.19. **Exigências de habilitação** - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

26. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 26.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 26.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 26.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 26.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 26.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

26.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

26.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

26.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

26.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

26.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

26.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

26.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a (**CNDT**) Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

26.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

26.2.5. **FICAL 01** - Prova de regularidade com a Fazenda [**Municipal**/Distrital] do município domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

26.2.6. **FICAL 02** - Prova de regularidade com a Fazenda [**Estadual**/Distrital] do estado domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

26.2.7. **FICAL 03** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

26.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

26.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

26.2.10. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

26.2.11. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

26.2.12. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

26.2.12.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

26.2.12.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

26.2.12.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

26.2.12.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

26.2.13. Um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

DO CERTIFICADO DE REGISTRO DO PRODUTO

27. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

27.1. O custo estimado total da contratação foi elaborado pelo setor de licitações, a partir do documento de formalização de demanda enviado ao setor relacionando todos os itens constantes deste termo de referência, e, de acordo com a pesquisa de mercado o valor foi de R\$1.282.148,30

28. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

29.1. Este termo de referência foi elaborado de acordo com a nova lei de licitações (14.133), para aquisição de hidrômetros (medidores de água) para atendimento das necessidades de expansão, substituição de hidrômetros e renovação do parque de medidores, com ênfase na redução de perdas

de água e de faturamento, por meio da diminuição dos volumes de submedição. Os materiais solicitados são para atender as necessidades pelo período estimado de 12 meses, diante desta estimativa, o termo de referência foi elaborado para anteceder o processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico pelo sistema de Registro de Preços.

Monte Carmelo, 06 de agosto de 2026

JUNIOR CÉSAR BORGES MARTINS

Diretoria Comercial

Jonathan Graziano Batista Marques

Diretor Operacional |

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante (Secretaria/Setor): DIRETORIA COMERCIAL

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – Informações

O presente documento caracteriza a etapa inicial da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos que levaram à necessidade de abertura de processo licitatório para aquisição de hidrômetro velocimétrico (micro medidores e macro medidores) multijato, voltman e tangencial, conforme necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente tal contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – NECESSIDADE

2.1 – Descrição da Necessidade

O DMAE necessita desta aquisição pois os medidores de água são responsáveis diretamente pela medição de água, ou seja, pela cobrança justa pelo uso do recurso hídrico e, conseqüentemente, pelo faturamento da Autarquia. Os hidrômetros visam atender as seguintes demandas:

- Novos usuários, por meio das solicitações de ligação nova de água;
- Recomposição de hidrômetros fraudados, avariados ou furtados;
- Programa de substituição de hidrômetros que visa substituir hidrômetros antigos mantendo o parque de medidores com idade média adequada a fim de minimizar os efeitos da submedição e conseqüente perda de faturamento.
- Instalação de macromedidores atendendo as norma do IGAM – Instituto Mineiro de Gestão de Águas.

2.2 – Produtos e serviços comuns: Os hidrômetros têm a natureza de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações técnicas usuais de mercado.

3 – DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual para o exercício 2026 para indicação do alinhamento com o mesmo.

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requer-se que, para participar do processo licitatório a empresa milite no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, tendo confiabilidade e experiência para a perfeita execução do contrato e atenda a todas as exigências para participação em certame licitatório, inclusive quanto à documentação de habilitação exigidas em edital.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

4.1 – Qualificação Técnica: COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa declarante, assinado por quem detenha poderes para representa-la em referido ato, podendo o DMAE, caso se faça necessário, diligenciar para confirmar a autenticidade da declaração e a qualidade do signatário.

4.2 – Quais são os padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto?

Visando adquirir medidores com a qualidade esperada, serão solicitados parâmetros instituídos pelas normas e portarias vigentes (NBR15.538/2014, NBR 8194/2019, NBR 8133/2010, NBR 5426/85, PORTARIA DO INMETRO 155/2022).

5 – DO QUANTITATIVO ESTIMADO

5.1 – Tabela 1 (Descrições e Quantidades):

Item	Descrição	Und	Quantidade Anterior (Memória de Cálculo)	Quantidade a ser licitada
01	Hidrômetro multijato magnético, tipo velocimétrico, Q1= 20 l/h; Q2=32 l/h; Q3= 1,6 m³/h; Q4= 2.0 m³/h; Range 80 x 165mm, DN 15, relojoaria inclinada 45°, com conexões metálicas, giratória 360° com limitador de rotação, arruela de vedação em borracha para Hidrômetro DN 15.	Und.	3600	5000
02	Hidrômetro multijato magnético, tipo velocimétrico, Q1= 20 l/h; Q2=32 l/h; Q3= 2,5 m³/h; Q4= 3,125 m³/h; Range 80 x 190mm, DN 20, relojoaria inclinada 45°, com conexões metálicas, giratória 360° com limitador de rotação, arruela de vedação em borracha para Hidrômetro DN 20.	Und.	50	50
03	Hidrômetro multijato magnético, tipo velocimétrico, Q1=78,75 l/h; Q2=126 l/h; Q3= 6,3 m³/h; Q4= 7,85 m³/h; Range 80 x 260mm, DN 25, com conexões metálicas e arruela de vedação em borracha para Hidrômetro DN 25	Und.	10	10
04	Hidrômetro multijato magnético, tipo velocimétrico, DN 40, Q1=200 l/h; Q2=320 l/h; Q3= 16,0 m³/h; Q4= 20,0 m³/h; Range 80 x 260mm, DN 40, com conexões metálicas e arruela de vedação em borracha para Hidrômetro DN 40	Und	10	10
05	Hidrômetro multijato magnético, em ferro fundido, Q1= 312,5 l/h; Q2=500 l/h; Q3= 25 m³/h; Q4= 31,25 m³/h; Range 80 x 165mm, DN 50, com conexões sendo: 02 flanges metálicas, 8 parafusos para flange e 02 juntas de vedação em borracha para Hidrômetro DN 50.	Und.	10	10
06	Hidrômetro funcionamento taquimétrico do tipo unijato (jato único), Q1= 20 l/h; Q2=32 l/h; Q3= 1,6 m³/h; Q4= 2.0 m³/h; Range 80 x 115mm, DN 15, relojoaria	Und.	10	10

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

	inclinada 45°, com conexões metálicas, giratória 360° com limitador de rotação, arruela de vedação em borracha para Hidrômetro DN 15			
07	Medidor de Vazão Ultrassônico Digital, com sensores não intrusivos do tipo pinça (clamp-on) e módulo conversor para montagem em parede. Especificações e Exigências: - Transdutores (Sob Demanda): O equipamento deve ser compatível com as opções abaixo, sendo o par de sensores fornecido definido pelo órgão no momento da solicitação/empenho: - Opção A: Par tipo pinça para DN25 a DN100 mm. - Opção B: Par tipo pinça para DN50 a DN700 mm. - Idioma: Interface do painel, visor e menus 100% em Português. - Suporte Técnico: Empresa deve fornecer técnico para auxiliar na parametrização e configuração. - Precisão: Erro máximo de $\pm 1\%$. - Proteção dos Sensores: Grau IP68. - Saídas: RS485 (Modbus), analógica 4-20mA e pulso. - Alimentação: CC 8-36V ou CA 85-265V.	Und.	0	10
08	hidrometro de 20mm voltman C/ SAÍDAPULSADA 1/100 COM SENSOR INTEGRADO, Flangeado.	Und.	20	50
09	hidrômetro de 50mm voltman C/ SAÍDAPULSADA 1/100 COM SENSOR INTEGRADO, Flangeado.	Und.	10	50
10	hidrômetro de 85mm voltman C/ SAÍDAPULSADA 1/100 COM SENSOR INTEGRADO, Flangeado.	Und.	10	25
11	hidrômetro de 150mm voltman C/ SAÍDAPULSADA 1/100 COM SENSOR INTEGRADO, Flangeado.	Und.	10	25

5.2 – Justificativa da quantidade: Os quantitativos estimados para a contratação têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto. Com relação ao item 01, pretende-se substituir gradativamente os medidores com mais de 05 anos de instalação na unidade consumidora para reduzir perdas de faturamento. Além disso, nos termos da Nota Técnica de Sustentabilidade Econômico-Financeira nº 003/2026 elaborada pela ARISMIG, agência reguladora do DMAE, está previsto nos investimentos a serem realizados no ciclo tarifário de 24 meses pela autarquia a substituição de 5.000 (cinco mil) hidrômetros de 20mm (DN 15). Os macro medidores, serão adquiridos devido a necessidade de medição da água captada em curso d'água e poços artesianos, exigidos pelo IGAM.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

O mercado de hidrômetros oferece diferentes tipologias e tecnologias voltadas a medição de água. Atualmente, o mercado dispõe de medidores velocimétricos, volumétricos e eletrônicos (ultrassônicos e eletromagnéticos). Naturalmente, quanto maior a tecnologia embarcada, maior o custo do equipamento. Assim, para as baixas vazões (pequenos e médios consumidores), o melhor custo benefício está contido em medidores velocimétricos unijato e multijato.

Conforme pesquisa de mercado realizada por meio de orçamentos emitidos por empresas do ramo de hidrômetro parte integrante deste ETP, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente estudo, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em fornecimento de medidores de água do tipo velocimétrico.

Na mesma pesquisa, identificou-se que não há no mercado local pelos menos 3 (três) empresas competitivas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte capazes e cumprir as exigências, para licitação com participação exclusiva de ME/EPP.

6.1 – JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A) COMPARATIVO DE PREÇOS

Soluções	Vantagens	Desvantagens	Preço mínimo	Preço máximo
01 – Hidrômetros velocimétricos	Boa precisão, baixo custo.	Desgaste das partes móveis, indicação de substituição a cada 05 anos.	R\$140,00	R\$210,00
02 – Hidrômetros volumétricos	Maior precisão para baixas vazões. Recomendação de substituição 8 anos	Necessidade de dispositivo para retenção de partículas da rede, custo.	R\$280,00	R\$340,00
Hidrômetros eletrônicos (ultrassônicos)	Maior precisão, maior vida útil (10 anos), sem partes móveis, sem desgaste.	Elevado custo.	R\$800,00	R\$1.250,00

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

B) PERFORMANCE

	Velocimétrico	Volumétrico	Ultrassônico
IDM (inicial)	95%	99%	99%
IDM (200 horas)	94%	98%	99%
IDM (1000 horas)	92%	92%	99%

Diante do exposto e após análise comparativa, a solução escolhida para o atendimento da necessidade em questão foi medidores velocimétricos, pois, representam a melhor relação custo benefício.

7 - ESTIMATIVAS PRELIMINARES DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 – Tabela 2 (Valores):

Item	Descrição	Und	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Hidrômetro multijato magnético, tipo velocimétrico, Q1= 20 l/h; Q2=32 l/h; Q3= 1,6 m³/h; Q4= 2.0 m³/h; Range 80 x 165mm, DN 15, relojoaria inclinada 45°, com conexões metálicas, giratória 360° com limitador de rotação, arruela de vedação em borracha para Hidrômetro DN 15.	Und.	5000	175,35	876.750,00
02	Hidrômetro multijato magnético, tipo velocimétrico, Q1= 20 l/h; Q2=32 l/h; Q3= 2,5 m³/h; Q4= 3,125 m³/h; Range 80 x 190mm, DN 20, relojoaria inclinada 45°, com conexões metálicas, giratória 360° com limitador de rotação, arruela de vedação em borracha para Hidrômetro DN 20.	Und.	50	197,95	9.897,50
03	Hidrômetro multijato magnético, tipo velocimétrico, Q1=78,75 l/h; Q2=126 l/h; Q3= 6,3 m³/h; Q4= 7,85 m³/h; Range 80 x 260mm, DN 25, com conexões metálicas e arruela de vedação em borracha para Hidrômetro DN 25	Und.	10	593,10	5.931,00
04	Hidrômetro multijato magnético, tipo velocimétrico, DN 40, Q1=200 l/h; Q2=320 l/h; Q3= 16,0 m³/h; Q4= 20,0 m³/h; Range 80 x 260mm, DN 40, com conexões metálicas e arruela de vedação em borracha para Hidrômetro DN 40	Und	10	1.030,95	10.309,50
05	Hidrômetro multijato magnético, em ferro fundido, Q1= 312,5 l/h; Q2=500 l/h; Q3= 25 m³/h; Q4= 31,25 m³/h; Range 80 x 165mm, DN 50, com conexões sendo: 02 flanges metálicas, 8 parafusos para flange e 02 juntas de vedação em borracha para Hidrômetro DN 50.	Und.	10	1.362,50	13.625,00

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

06	Hidrômetro funcionamento taquimétrico do tipo unijato (jato único), Q1= 20 l/h; Q2=32 l/h; Q3= 1,6 m³/h; Q4= 2.0 m³/h; Range 80 x 115mm, DN 15, relojoaria inclinada 45°, com conexões metálicas, giratória 360° com limitador de rotação, arruela de vedação em borracha para Hidrômetro DN 15	Und.	10	142,50	1.425,00
07	Medidor de Vazão Ultrassônico Digital, com sensores não intrusivos do tipo pinça (clamp-on) e módulo conversor para montagem em parede. Especificações e Exigências: - Transdutores (Sob Demanda): O equipamento deve ser compatível com as opções abaixo, sendo o par de sensores fornecido definido pelo órgão no momento da solicitação/empenho: - Opção A: Par tipo pinça para DN25 a DN100 mm. - Opção B: Par tipo pinça para DN50 a DN700 mm. - Idioma: Interface do painel, visor e menus 100% em Português. - Suporte Técnico: Empresa deve fornecer técnico para auxiliar na parametrização e configuração. - Precisão: Erro máximo de ±1%. - Proteção dos Sensores: Grau IP68. - Saídas: RS485 (Modbus), analógica 4-20mA e pulso. - Alimentação: CC 8-36V ou CA 85-265V.	Und.	10	6.500,00	65.000,00
08	hidrometro de 20mm voltman C/ SAÍDAPULSADA 1/100 COM SENSOR INTEGRADO, Flangeado.	Und.	50	1.200,00	60.000,00
09	hidrômetro de 50mm voltman C/ SAÍDAPULSADA 1/100 COM SENSOR INTEGRADO, Flangeado.	Und.	50	1.800,00	80.000,00
10	hidrômetro de 85mm voltman C/ SAÍDAPULSADA 1/100 COM SENSOR INTEGRADO, Flangeado.	Und.	25	2.200,00	55.000,00
11	hidrômetro de 150mm voltman C/ SAÍDAPULSADA 1/100 COM SENSOR INTEGRADO, Flangeado.	Und.	25	4.900,00	122.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$1.300.438,00 (Um milhão trezentos mil quatrocentos e trinta e oito reais)					

7.2 – Justificativa do Valor:

Com base no levantamento de mercado, estima-se preliminarmente o valor global de R\$1.300.438,00 (Um milhão trezentos mil quatrocentos e trinta e oito reais) para contratação almejada.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, em razão das pesquisas de preço realizadas em licitações por órgãos públicos, conforme anexo deste Estudo Técnico Preliminar.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA

DO OBJETO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para fornecimento de hidrômetros velocimétricos necessários a cobrança justa pelo uso da água fornecida pelo DMAE. A tipologia de medidores foi escolhida tendo em vista a melhor relação custo benefício. Os medidores da solução proposta deverão estar cobertos por garantia do fabricante por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de entrega, contra quaisquer defeitos de projeto, material ou fabricação.

Os hidrômetros adquiridos serão instalados em campo por equipe própria do DMAE.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

O parcelamento do objeto da licitação faz-se necessária por questão técnica do armazenamento dos medidores a serem adquiridos.

10 - DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Na contratação de hidrômetros, pode-se definir como um dos resultados pretendidos a da diminuição de perdas aparentes de água, no que tange a submedição dos hidrômetros, por meio do programa a ser implantando da substituição ordinária de hidrômetros e a adequação dos medidores quando há alteração do seu perfil de consumo. Dessa forma, garante-se a cobrança justa pelo uso do recurso hídrico, inibindo-se, assim, eventuais consumos excessivos dados através de desperdício e vazamentos.

11 - DAS PROVIDÊNCIAS

Não há previamente diagnosticada a necessidade de aquisição prévia de qualquer equipamento, materiais diversos que deem suporte à execução do contrato ou implantação de sistema de informação paralelo para a execução do contrato. Caso surja fato superveniente que incida em tal necessidade durante a execução do contrato, serão tomadas as providências por parte da Administração para adquirir as ferramentas necessárias ao perfeito cumprimento do contrato, com a devida agilidade, para não ensejar o retardamento da execução.

Para essa contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada por servidor com conhecimento técnico para acompanhamento dos serviços a serem prestados. O contingente de servidores tem suprido até então as necessidades da Administração, caso aja a necessidade, haverá a promoção de melhoria qualitativa e quantitativa do quadro correspondente.

12 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

No presente momento não há ata de registro de preços ou contratações correlatas entre o DMAE de Monte Carmelo e pessoa jurídica de direito privado cujo objeto seja relacionado ou semelhante ao da presente aquisição, o que também justifica a necessidade da presente contratação.

13 - DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada à natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessária que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

Durante a fiscalização do contrato a Administração poderá promover a dispensação de carcaça após a substituição de medidores mediante a troca destas por hidrômetros novos com a proponente vencedora ou outra empresa credenciada.

14 - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que é imprescindível a realização da contratação nos termos apontados, dentro dos moldes legais por meio de processo licitatório, que possibilite a obtenção dos melhores preços e condições de mercado, contribuindo para a otimização dos recursos públicos. Deve-se analisar a proposta mais vantajosa na busca de garantir o atendimento aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e demais princípios que pautam a Administração Pública.

O estudo preliminar evidencia que a contratação pretendida se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, pois a aquisição de medidores velocimétricos (micro medidores e macro medidores) multijato, voltman e tangencial atende as necessidades do DMAE. Estes medidores são adequados para as demandas de ligação nova, religação e substituição de hidrômetros e representam a melhor relação custo benefício.

Diante de todo o exposto, declara-se ser VIÁVEL a contratação pretendida.

Monte Carmelo, 28 de julho de 2026

Junior César Borges Martins

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Matrícula 103

Jonathan Graziano Batista Marques

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – MINUTA

DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

Município de Monte Carmelo/MG

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 005/2026

PROCESSO

Nº 017/2026

CONTRATANTE

DMAE de Monte Carmelo/MG - CNPJ Nº 26.604.896/0001-50

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS (MEDIDORES DE ÁGUA) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE EXPANSÃO, SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS E RENOVAÇÃO DO PARQUE DE MEDIDORES, COM ÊNFASE NA REDUÇÃO DE PERDAS DE ÁGUA E DE FATURAMENTO, POR MEIO DA DIMINUIÇÃO DOS VOLUMES DE SUBMEDIÇÃO.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O DMAE DE MONTE
CARMELO/MG, E A EMPRESA:**

.....

O **DMAE DE MONTE CARMELO/MG**, inscrito no CNPJ Nº 26.604.896/0001-50, endereço Avenida Olegário Maciel, 480 – Bатуque, neste ato representado pela Sr. Wilson Dornelas Rodrigues, diretor geral designado pela portaria nº 14.343 de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:, inscrita no CNPJ nº, sediada na cidade.....endereço....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente

Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n./2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS (MEDIDORES DE ÁGUA) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE EXPANSÃO, SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS E RENOVAÇÃO DO PARQUE DE MEDIDORES, COM ÊNFASE NA REDUÇÃO DE PERDAS DE ÁGUA E DE FATURAMENTO, POR MEIO DA DIMINUIÇÃO DOS VOLUMES DE SUBMEDIÇÃO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Planilha de descrição dos itens da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UM. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1					
2					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando for o caso;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
 - 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a administração municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município no exercício, na (s) dotação (s) abaixo discriminada (s):

.....
.....

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Carmelo – MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Monte Carmelo,dede 2026

CONTRATANTE

DMAE DE MONTE CARMELO/MG

Wilson Dornelas Rodrigues – Diretor Geral

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS/CPF:

1-

2-

ANEXO III - MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 005/2026

PROCESSO
Nº 017/2026

CONTRATANTE

DMAE de Monte Carmelo/MG - CNPJ Nº 22.604.896/0001-50

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS (MEDIDORES DE ÁGUA) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE EXPANSÃO, SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS E RENOVAÇÃO DO PARQUE DE MEDIDORES, COM ÊNFASE NA REDUÇÃO DE PERDAS DE ÁGUA E DE FATURAMENTO, POR MEIO DA DIMINUIÇÃO DOS VOLUMES DE SUBMEDIÇÃO.

CONTRATANTE	DMAE de Monte Carmelo/MG - CNPJ Nº 22.604.896/0001-50
EMPRESA	CNPJ Nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. ____/2026

O **DMAE DE MONTE CARMELO/MG**, inscrito no CNPJ Nº 22.604.986/0001-50, neste ato representado pela Sr. Wilson Dornelas Rodrigues, diretor geral designada ordenador de despesas, nomeado pela portaria 14.343 de 08 de janeiro de 2025 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2026, publicada em / /2026, processo administrativo n.º 017/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.621 de 04 de abril de 2023, Decreto Municipal nº 2.501 de 27 de dezembro de 2021, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações

públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública do Município de Monte Carmelo/MG, Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023, que regulamenta o sistema de registro de preços no Município, Decreto Municipal nº 2727, de 21 de fevereiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS (MEDIDORES DE ÁGUA) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE EXPANSÃO, SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS E RENOVAÇÃO DO PARQUE DE MEDIDORES, COM ÊNFASE NA REDUÇÃO DE PERDAS DE ÁGUA E DE FATURAMENTO, POR MEIO DA DIMINUIÇÃO DOS VOLUMES DE SUBMEDIÇÃO. especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 005/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a ata de julgamento e as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Un	Total

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.2.1. A listagem do cadastro de reserva deve obedecer a ordem prevista no Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o **DMAE DE MONTE CARMELO/MG**

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e ou entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.2.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.3. Dos limites para as adesões

4.3.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.3.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.4. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir¹ do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

¹ **Nota Explicativa:** O artigo 84 da Lei 14.133 fixa o prazo de 1 (um) ano para a ata de registro de preços, admitindo a prorrogação por igual período.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a aquisição ou contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a aquisição ou contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus

preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação ou aquisição mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração

do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Art. 29 Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023)

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 6º do Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao

respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º do Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em de de 2026, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Órgão Gerenciador: **DMAE DE MONTE CARMELO/MG**

Wilson Dornelas Rodrigues – Diretor Geral

CONTRATADA

Anexo da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Q. Máxima	Q. Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Q. Máxima	Q. Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Monte Carmelo, 24 de julho de 2026.

Órgão: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO.			
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Diretoria Comercial			
Responsável pela demanda: Junior César Borges Martins			
E-mail: junior@dmae.montecarmelo.mg.gov.br			Telefone: (34)3842-2595
OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS (MEDIDORES DE ÁGUA), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE EXPANSÃO, SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS E RENOVAÇÃO DO PARQUE DE MEDIDORES, COM ÊNFASE NA REDUÇÃO DE PERDAS DE ÁGUA E DE FATURAMENTO, POR MEIO DA DIMINUIÇÃO DOS VOLUMES DE SUBMEDIÇÃO.			
Justificativa da necessidade de contratação: O DMAE necessita desta aquisição pois os medidores de água são responsáveis diretamente pela medição de água, ou seja, pela cobrança justa pelo uso do recurso hídrico e, conseqüentemente, pelo faturamento da Autarquia. Os hidrômetros visam atender as seguintes demandas: • Novos usuários, através das solicitações de ligação nova de água; • Recomposição de hidrômetros fraudados, avariados ou furtados; • Programa de substituição de hidrômetros que visa substituir hidrômetros antigos mantendo o parque de medidores com idade média adequada a fim de minimizar os efeitos da submedição e consequente perda de faturamento.			
Descrição e quantidades:			
Item	Descrição	Und	Quantidade
01	Hidrômetro multijato magnético, tipo velocimétrico, Q1= 20 l/h; Q2=32 l/h; Q3= 1,6 m³/h; Q4= 2.0 m³/h; Range 80 x 165mm, DN 15, relojoaria inclinada 45°, com conexões metálicas, giratória 360° com limitador de rotação, arruela de vedação em borracha para Hidrômetro DN 15.	Und.	5000
02	Hidrômetro multijato magnético, tipo velocimétrico, Q1= 20 l/h; Q2=32 l/h; Q3= 2,5 m³/h; Q4= 3,125 m³/h; Range 80 x 190mm, DN 20, relojoaria inclinada 45°, com conexões metálicas, giratória 360° com limitador de rotação, arruela de vedação em borracha para Hidrômetro DN 20.	Und.	50
03	Hidrômetro multijato magnético, tipo velocimétrico, Q1=78,75 l/h; Q2=126 l/h; Q3= 6,3 m³/h; Q4= 7,85 m³/h; Range 80 x 260mm, DN 25, com conexões metálicas e arruela de vedação em borracha para Hidrômetro DN 25	Und.	10
04	Hidrômetro multijato magnético, tipo velocimétrico, DN 40, Q1=200 l/h; Q2=320 l/h; Q3= 16,0 m³/h; Q4= 20,0 m³/h; Range 80 x 260mm, DN 40, com conexões metálicas e arruela de vedação em borracha para Hidrômetro DN 40	Und	10

05	Hidrômetro multijato magnético, em ferro fundido, Q1= 312,5 l/h; Q2=500 l/h; Q3= 25 m³/h; Q4= 31,25 m³/h; Range 80 x 165mm, DN 50, com conexões sendo: 02 flanges metálicas, 8 parafusos para flange e 02 juntas de vedação em borracha para Hidrômetro DN 50.	Und.	10
06	Hidrômetro funcionamento taquimétrico do tipo unijato (jato único), Q1= 20 l/h; Q2=32 l/h; Q3= 1,6 m³/h; Q4= 2.0 m³/h; Range 80 x 115mm, DN 15, relojoaria inclinada 45°, com conexões metálicas, giratória 360° com limitador de rotação, arruela de vedação em borracha para Hidrômetro DN 15	Und.	10
07	Medidor de Vazão Ultrassônico Digital, com sensores não intrusivos do tipo pinça (clamp-on) e módulo conversor para montagem em parede. Especificações e Exigências: - Transdutores (Sob Demanda): O equipamento deve ser compatível com as opções abaixo, sendo o par de sensores fornecido definido pelo órgão no momento da solicitação/empenho: - Opção A: Par tipo pinça para DN25 a DN100 mm. - Opção B: Par tipo pinça para DN50 a DN700 mm. - Idioma: Interface do painel, visor e menus 100% em Português. - Suporte Técnico: Empresa deve fornecer técnico para auxiliar na parametrização e configuração. - Precisão: Erro máximo de ±1%. - Proteção dos Sensores: Grau IP68. - Saídas: RS485 (Modbus), analógica 4-20mA e pulso. - Alimentação: CC 8-36V ou CA 85-265V.	Und.	10
08	hidrometro de 20mm voltman C/ SAÍDAPULSADA 1/100 COM SENSOR INTEGRADO, Flangeado.	Und.	50
09	hidrômetro de 50mm voltman C/ SAÍDAPULSADA 1/100 COM SENSOR INTEGRADO, Flangeado.	Und.	50
10	hidrômetro de 85mm voltman C/ SAÍDAPULSADA 1/100 COM SENSOR INTEGRADO, Flangeado.	Und.	25
11	hidrômetro de 150mm voltman C/ SAÍDAPULSADA 1/100 COM SENSOR INTEGRADO, Flangeado.	Und.	25
Prazo de Entrega/Execução: 30 dias			
Local de entrega/Execução: Escritório central			
Prazo para pagamento: em até 30 dias após a emissão da nf			

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DFD
CHEFE DO SETOR